

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
LEIS	3
DECRETOS	
PORTARIAS	g
OFÍCIOS	
FYTRATOS	11





PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 01/2021 - PROCESSO № 1064/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2021

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, Marcelo Magno Félix dos Santos, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de autoridade competente, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuam em uma dessas áreas para formação da Subcomissão Técnica prevista na Lei Federal nº 12.232/2010, conforme abaixo:

OBJETO: Inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para compor a Subcomissão para análise e julgamento de propostas técnicas e seus eventuais recursos apresentados na futura licitação a ser instaurada pelo Município de Arraial do Cabo/RJ, na modalidade Concorrência Pública, para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

PRAZO PARA INSCRIÇÃO: 12/11/2021 até às 17 horas do dia 19/11/2021.

LOCAL DE INSCRIÇÃO: Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo (setor de Compras e Licitações), localizada à Avenida Liberdade, s/nº, Praia dos Anjos – Arraial do Cabo/RJ ou mediante envio de todos os documentos exigidos pelo edital para o e-mail: compras.licitacao@arraial.ri.gov.br

DA VIGÊNCIA: A vigência da composição da Subcomissão Técnica objeto desta convocação se encerrará com a conclusão da Concorrência Pública à ser realizada para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

Esta Convocação obedecerá à Lei Federal nº 12.232/2010 e às seguintes normas:

- 1 CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
- 1.1 Poderão se inscrever na presente Convocação os profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, que atendam aos requisitos acima descritos e aos da legislação específica;
- 1.2 Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, à partir do dia 12/11/2021 até o dia 19/11/2021, na Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo(setor de Compras e Licitações), sito à Avenida Liberdade, s/nº, Praia dos Anjos Arraial do Cabo/RJ, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h dos dias úteis e de expediente nesta Prefeitura,

munidos dos documentos exigidos na presente convocação.

- 1.2.1 A inscrição poderá ainda ser solicitada mediante envio de todos os documentos exigidos pela presente convocação para o e-mail: compras.licitacao@gmail.com , até a data limite.
- 1.3 A relação dos profissionais inscritos e a data da sessão pública a ser realizada para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Arraial do Cabo, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data que vier a ser fixada para a realização da sessão de sorteio, em observância ao disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 deste Edital de Convocação.
- 1.4 A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.
- 1.5 Não deverão inscrever-se pessoas jurídicas ou, ainda, as pessoas físicas (servidor público ou não) que estejam enquadradas nos seguintes casos:
- 1.5.1 Que não atendam ao previsto neste Edital;
- 1.5.2 Que componham o quadro funcional, seja sócio ou dirigente de agência interessada em participar do certame licitatório onde haverá atuação da subcomissão;
- 1.5.2.1 O inscrito que não conhecer previamente o interesse de participação da agência cujo quadro funcional seja integrante ou que passe a integrar agência interessada após sorteado para a comissão deverá abster-se da atuação do certame específico ao qual sua agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do § 6º do artigo 10 da Lei Federal 12.232/2010;
- 1.5.3 Os membros da Comissão Permanente de Licitações que atuarão na condução do certame licitatório e das contratações de que trata este Edital de Convocação:
- 1.5.4 Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas:
- 1.5.5 Que estejam cumprindo penalidades civis ou criminais ou, ainda, respondendo a processo de tal natureza, especialmente por ato de improbidade administrativa.
- 2 OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
- 2.1 Os profissionais sorteados irão atuar na Subcomissão Técnica que tem por objetivo analisar e julgar as propostas técnicas e eventuais recursos a serem apresentadas pelas empresas que irão participar da licitação a ser promovida pelo Município de Arraial do Cabo/RJ, na modalidade Concorrência Pública, tipo técnica e preço, para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.
- 2.2 Consoante o disposto no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, constituída por 3 (três) membros que deverão ser formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021 - Edição: 443 - 13

indireto, com o Município de Arraial do Cabo/RJ.

2.3 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados/inscritos através da presente Chamada Pública, conforme estabelecido no artigo 10, § 3º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

3 - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 3.1 A inscrição do profissional para integrar a Subcomissão Técnica será efetivada no prazo, horário e local definidos neste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Arraial do Cabo, conforme Anexo Único deste Edital;
- b) diploma de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, devidamente registrado, e/ou comprovação através de vínculo empregatício e/ou contratação de prestação de serviço, que comprove experiência em uma destas áreas conforme disposto art. 10, parágrafo primeiro da Lei nº12.232/2010;
- c) cédula de identidade ou documento equivalente;
- d) comprovante de inscrição no CPF Cadastro de Pessoas Físicas;
- e) documento comprobatório do vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Arraial do Cabo, quando for o caso.
- 3.2 Com exceção do documento indicado na letra "a" supra, o qual deverá ser apresentado em original, os demais documentos deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:
- a) cópias autenticadas em cartório;
- b) cópias simples, acompanhadas dos originais, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação ou por servidor lotado no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, no ato da inscrição;
- c) não serão aceitos os documentos que, sendo apresentados em cópias, suas reproduções se mostrem ilegíveis.
- 3.3 Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados, bem como na forma acordada.
- 3.4 O Município de Arraial do Cabo fornecerá protocolo de inscrição e de entrega dos documentos definidos no subitem 3.1 deste Edital.
- 4 ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
- 4.1 A Subcomissão Técnica a ser constituída pelo Município de Arraial do Cabo será composta por 03 (três) membros.
- 4.2 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Arraial do Cabo/RJ.
- 4.3 Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no referido Diário, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
- 4.4 A escolha dar-se-á entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados nos termos deste Edital, sendo que 1/3 dos profissionais não poderá ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Arraial do Cabo.
- 5 IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

- 5.1 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 4.3, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.
- 5.2 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.
- 5.3 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010;
- 5.3.1 Será necessário elaborar e publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 6.2 deste Edital:
- 5.3.2 Somente será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.
- 5.4 À impugnação não poderá ser feita por intermédio de e-mail ou correios, devendo a mesma ser protocolada na Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo(setor de Compras e Licitações), sito à Av. da Liberdade, s/nº, Praia dos Anjos Arraial do Cabo/RJ, no horário comercial e em dias úteis.

6 - SORTEIO

- 6.1 A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada em data previamente designada, atendido o disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.
- 6.2 Para a realização da sessão do sorteio que escolherá os membros da Subcomissão Técnica, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o dobro do número de integrantes definido no subitem 4.1, conforme exige o § 3º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.
- 6.3 O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica formada por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ, conforme disposto no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.
- 6.4 O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Arraial do Cabo/RJ.

7 - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

- 7.1 As dúvidas relativas a esta Convocação poderão ser dirimidas pelos interessados, por intermédio de e-mail (compras.licitacao@gmail.com) ou pessoalmente, junto a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo(setor de compras e licitações), até a data prevista para o encerramento das inscrições. 8 DISPOSICÕES FINAIS
- 8.1 Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Arraial do Cabo/RJ.
- 8.3 O Município de Arraial do Cabo não se responsabilizará com quaisquer despesas necessárias ao comparecimento dos inscritos às sessões públicas e participação nos julgamentos das propostas técnicas.
- 8.4 A participação na Subcomissão não será remunerada.





8.5 - Os inscritos deverão observar os mais altos padrões éticos durante a Convocação, sessões e procedimentos licitatórios, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

8.6 - Esta Convocação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os inscritos tenham direito a qualquer indenização.

- 8.7 À Administração ou Autoridade Competente é facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer/complementar a inscrição ou elucidar impugnações.
- 8.8 Os inscritos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 8.9 Toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se em ata tal ocorrência.
- 8.10 A homologação do resultado, bem como a realização da sessão pública para sorteio não implicará obrigatoriedade de convocação de seus membros para atuação, caso não ocorra a licitação ensejada, tampouco no direito a indenizações de qualquer natureza que visem compensar a disponibilidade espontânea dos inscritos.
- 8.11 Dos atos praticados e das sessões públicas realizadas, a Administração procederá ao efetivo registro, preferencialmente em ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo (www.arraial.rj.gov.br), sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

Arraial do Cabo/RJ, 11 de Novembro de 2021. Bernardo Martins de Alcântara Veiga da Silva

Chefia de Gabinete

Mat. 56.963

Diogo dos Santos de Moraes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Mat.59059

â€∢ANEXO ÚNICO

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

LOCAL DE TRABALHO:

RG: CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Solicito minha inscrição para participar do sorteio para compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que será promovida pelo Município de Arraial do Cabo/RJ, na modalidade Concorrência, do tipo técnica e preço, para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº

12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina e para o efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que () mantenho () não mantenho) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Arraial do Cabo/RJ.

Arraial do Cabo/RJ, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA

*Observação: anexar os documentos definidos no subitem 3.1 deste Edital.

LEIS

LEI Nº 2.346 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Arraial do Cabo, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- **Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, o Regime de Previdência Complementar RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.
- § 1º O regime de previdência complementar de que trata o *caput* deste artigo aplica-se aos que ingressarem no serviço público municipal a partir da data do início de sua vigência, abrangendo os titulares de cargos efetivos e membros da Administração direta, suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal.
- § 2º Os servidores e membros definidos no parágrafo acima que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do RPC também poderão aderi-lo.
- § 3º A integração ao regime de previdência complementar, de caráter facultativo, depende de adesão, mediante prévia e expressa opção do interessado pelo plano de benefícios aqui instituído, ressalvada a hipótese prevista no art. 13 desta lei.
- § 4º As condições para a adesão de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo serão estabelecidas em regulamento.
- § 5º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios
- § 6º Na hipótese do cancelamento previsto no § 5º deste artigo fica assegurado ao participante o direito à restituição das contribuições por ele vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, atualizadas pela variação das cotas do plano de benefícios e deduzida dos custos incorridos pela entidade gestora dos recursos.
- § 7º As contribuições realizadas pelo patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 6º deste artigo.



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021 - Edição: 443 - 13

- **Art. 2º.** Para os servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da data de início da vigência do RPC, definidos na forma do § 1º de seu art. 1º, será aplicado, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social do Município de Arraial do Cabo de que trata o art. 40 da Constituição Federal, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, independentemente de sua adesão ao regime de previdência complementar ora instituído.
- **Art. 3º.** O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será implementado por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio, em entidade de previdência complementar fechada, facultada a administração por entidade aberta após a edição de lei complementar prevista no art. 33 da emenda constitucional n. 103, de 2019.

Parágrafo único. O RPC será considerado instituído com a publicação desta lei, e terá vigência a partir:

- I da data da publicação da aprovação, pelo órgão fiscalizador, do convênio firmado com entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do regime instituído por esta Lei; ou
- II da data da vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar responsável pela administração do regime instituído por esta Lei.
- **Art. 4º.** O Município de Arraial do Cabo é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta lei, sendo representado pelo Prefeito, que poderá delegar esta competência por regulamento.
- § 1º A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende os poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para a manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta lei e demais atos correlatos.
- § 2º A delegação de que trata o *caput* deste artigo recai apenas sobre as matérias e poderes discriminados no parágrafo antecedente e não transfere a competência para os atos de gestão, nem exclui a responsabilidade do delegatário.
- **Art. 5º.** Os bens e direitos, e seus frutos e rendimentos, que integram o patrimônio dos planos de benefícios previdenciários complementares e dos respectivos fundos previdenciários não se comunicam:
- I com os recursos do plano de gestão administrativa da entidade responsável pela administração dos planos de previdência complementar de que trata esta lei ou fonte de custeio similar, na forma determinada pelo órgão regulador federal;
- II com recursos de outros planos de benefícios previdenciários complementares;
- III com o patrimônio dos patrocinadores.
- § 1º O patrimônio de um plano de benefícios previdenciários complementares, bem como o respectivo fundo previdenciário, não responde por obrigações de outro plano de benefícios previdenciários complementares nem por obrigações próprias do patrocinador.
- § 2º Desde que autorizados pelas normas federais e seja passível de operacionalização pela entidade responsável pela administração dos planos de previdência complementar de que trata esta lei, cada plano de benefícios previdenciários complementares, assim como o plano de gestão administrativa da entidade responsável pela administração dos planos de

previdência complementar de que trata esta lei ou fonte de custeio similar deverão possuir uma inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ e uma conta individualizada em sistemas de registros, objeto de custódia ou objeto de depósito centralizado, em instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º Os recursos integrantes dos patrimônios de afetação mencionados no § 1º deste artigo não responderão pelas dívidas cíveis, fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza decorrentes das atividades da entidade responsável pela administração dos planos de previdência complementar de que trata esta lei.

Art. 6º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I patrocinador: o Município de Arraial do Cabo, por meio dos Poderes Executivo, suas autarquias e fundações, e Legislativo;
- II participante: a pessoa física, assim definida na forma do art. 1º desta lei, que aderir ao plano de benefícios previdenciários complementares administrado pela entidade responsável pela administração dos planos de previdência complementar de que trata esta lei;
- **III** assistido: o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- IV contribuição: os valores vertidos ao plano de benefícios previdenciários complementares pelos participantes e pelo patrocinador, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear despesas administrativas da entidade responsável pela administração dos planos de previdência complementar de que trata esta lei;
- V plano de benefícios previdenciários complementares: o conjunto de obrigações e direitos derivado das regras do regulamento definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário, que possui patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira com relação aos demais planos de benefícios previdenciários complementares administrados pela entidade responsável pela administração dos planos de previdência complementar de que trata esta lei, inexistindo solidariedade entre os planos;
- VI regulamento: o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciários complementares;
- VII renda: o benefício de renda mensal continuada paga ao assistido, conforme regras estabelecidas no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares;
- VIII saldo de conta: o valor acumulado em nome do participante, com o resultado das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador acrescido dos resultados dos investimentos e deduzidos os custos dos benefícios não programados, as despesas administrativas, na forma fixada pelo regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, e demais despesas previstas no plano de custeio.

CAPÍTULO II DO PLANOS DE BENEFÍCIOS

Secão I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

- **Art. 7º.** O plano de benefícios, que estará descrito em regulamento, será oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros de que trata esta lei, e observará as disposições legais e normativas pertinentes.
- § 1º O Município de Arraial do Cabo somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021 - Edição: 443 - 13

reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

- $\S~2^{\rm o}$ O plano de que trata o $\S~1^{\rm o}$ deste artigo deverá prever benefícios não programados, que:
- I assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
- II sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.
- § 3º Na gestão dos benefícios de que trata o § 2º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.
- §4º O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II Do Patrocinador

- **Art. 8º** Município de Arraial do Cabo é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.
- § 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes, respeitado, para todos os efeitos, o disposto no § 1º do art. 15 desta lei.
- § 2º O Município de Arraial do Cabo será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.
- **Art. 9º** Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.
- **Art. 10** Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:
- I a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
- II os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
- III que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
- IV eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;
- V as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do

plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Secão III

Dos Participantes

Art. 11 Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Arraial do Cabo.

Parágrafo único. Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante e de assistido, assim como os requisitos de elegibilidade, forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar do regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares.

- **Art. 12** Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:
- I esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- II esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;
- III optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.
- § 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.
- § 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.
- § 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.
- § 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.
- **Art. 13** Os servidores e membros referidos no parágrafo primeiro do art. 1º desta lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.
- § 1º É facultado aos servidores e membros referidos no *caput* deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Arraial do Cabo, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.
- § 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021 - Edição: 443 - 13

do regulamento.

- § 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.
- § 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.
- § 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

- **Art. 14** As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela da remuneração que exceder o teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observado, quanto à incidência da contribuição do patrocinador, o limite disposto no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.
- § 1º Considera-se remuneração para fins do disposto no *caput* deste artigo o total dos subsídios e vencimentos do servidor, compreendendo o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram, nos termos da lei, ou por outros atos concessivos, bem como os adicionais de caráter individual, e quaisquer outras vantagens, excluídas as de natureza temporária.
- § 2º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.
- § 3º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.
- § 4º O plano de benefícios não poderá receber aportes patronais a título de serviço passado, exceto os referentes ao período compreendido entre as datas de publicação desta lei e a de publicação da aprovação do regulamento do plano de benefícios, observados os demais dispositivos desta lei.
- **Art. 15** O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:
- I sejam segurados do RPPS, na forma prevista no § 1º do art. 1º desta lei; e II recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 2º desta lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
- § 1º A alíquota de contribuição do patrocinador será igual à contribuição individual do participante para o regime, respeitado, para o patrocinador, o limite de 6% (seis por cento).
- § 2º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do patrocinador.
- § 3º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, o patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.
- §4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão

sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16 A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo De Seleção Da Entidade

- **Art. 17** A escolha da entidade responsável pela gestão do regime de previdência complementar observará o disposto nas leis complementares de que trata o art. 202 da Constituição Federal e as seguintes diretrizes:
- I o processo se dará por seleção pública e observará principalmente critérios que considerem a transparência, a qualificação técnica, a impessoalidade; e
- ${f II}$ será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.
- § 1º O processo seletivo será conduzido diretamente pelo Poder Executivo.
- § 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Secão VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

- **Art. 18** O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma do regulamento:
- §1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do *caput*.
- **§2º** O Poder Executivo poderá, alternativamente, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.
- §3º O CAPC terá composição mínima de 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.
- §4º Os membros do CAPC deverão atender aos requisitos definidos em regulamento pelo Município de Arraial do Cabo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 19** A administração dos planos de previdência complementar de que trata esta lei será mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza.
- § 1º Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata a <u>Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999</u>, pertencerão exclusivamente ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arraial do Cabo.





§ 2º O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisado ao final de cada ano para o atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 20 Para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – aportar, mediante créditos adicionais na forma do art. 41 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender exclusivamente ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – abrir, em caráter excepcional na forma do art. 41 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de créditos especiais destinados à realização de aporte a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo 11 de novembro de 2021 Marcelo Magno Félix dos Santos Prefeito Municipal

LEI Nº 2.347 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Autorização para efetuar abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, nos usos de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/1964, ao orçamento de 2021, no valor de R\$ 548.461,92 (quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um real e noventa e dois centavos), conforme:

Código		Descrição	Valor
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO	
UNIDADE	007	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO 122		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0001	GESTÃO ADMINISTRATIVO	
PROJ/ATIV.	2063	Manutenção da Gestão Administrativa – Ordem Pública	
3.3.30.39		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	548.461,92
TOTAL GERAL			548.461,92

Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto no art.1º será utilizado recurso do excesso de arrecadação da Fonte de Recurso 0 – Ordinário, conforme processo administrativo n. 4395/2021.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 2.270, de 24 de dezembro de 2020, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arraial do Cabo para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências".

Art. 4º Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a

inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 5° O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o $\S~2^\circ$, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2021.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETOS

ERRATA - DECRETO N° 3.493 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

No Decreto n^0 3.493 de 10 de novembro de 2021, publicado no D.O. Edição n^0 442, de 10 de novembro de 2021:

Onde se lê:

FONE DE RECURSO	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
0	174	02.009.001.08.122.0001.2116	3.1.90.13.00.00	R\$ 10,58
74	403	05.001.003.10.301.0001.2096	3.1.90.04.00.00	R\$ 1.755.958,05
4	1058	05.001.001.10.301.0001.2097	3.3.90.30.00.00	R\$ 5.035,23

Leia-se:

FONE DE RECURSO	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
0	174	02.009.001.08.122.0001.2116	3.1.90.13.00.00	R\$ 10,58
64	403	05.001.003.10.301.0001.2096	3.1.90.04.00.00	R\$ 1.755.958,05
4	1058	05.001.001.10.301.0001.2097	3.3.90.30.00.00	R\$ 5.035,23

DECRETO Nº 3.493 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre no Orçamento do Município em favor da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e do Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar por anulação no valor e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 6º e 7º.

DECRETA.

Art. 1° - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e do Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.761.003,86 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil, três reais e oitenta e seis centavos) decorrentes de anulação para reforço de dotação da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

FONE DE RECURSO	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
0	174	02.009.001.08.122.0001.2116	3.1.90.13.00.00	R\$ 10,58
74	403	05.001.003.10.301.0001.2096	3.1.90.04.00.00	R\$ 1.755.958,05
4	1058	05.001.001.10.301.0001.2097	3.3.90.30.00.00	R\$ 5.035,23
		TOTAL		R\$ 1.761.003,86

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 1.761.003,86 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil, três reais e oitenta e seis centavos) na seguinte dotação orçamentária:

FONE DE RECURSO	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
0	97	02.005.001.04.122.0001.2025	3.1.90.13.00.00	R\$ 10,58



TOTAL				R\$ 1.761.003,86
4	401	05.001.002.10.302.0042.2114	3.3.90.14.00.00	R\$ 5.035,23
64	1016	05.001.002.10.302.0042.2113	3.3.90.39.00.00	R\$ 1.755.958,05

Art .3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de novembro de 2021.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.495 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, NOMENCLATURAS, ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere:

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26º, § único, que permite adequações complementares às estruturas internas dos órgãos da administração municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27º, que poderão ser remanejadas unidades administrativas de um para outro órgão para atender a necessidades e a racionalização das atividades administrativas;

CONSIDERANDO que o presente instrumento normativo não implica aumento de despesas para a municipalidade, DECRETA:

Artigo 1º - Os cargos comissionados vinculados a Secretaria Municipal de Governo, ficam remanejados para Secretaria Municipal de Fazenda e redenominados da seguinte forma:

- I Assessoria Administrativa, redenominado como Assessor Financeiro e Orçamentário;
- II Assessor de Esporte de Rendimento, sendo 01 (uma) vaga, redenominado como Assessor Fazendário;
- a) São atribuições do Assessor Financeiro e Orçamentário:
- Elaborar pesquisas e estudos para a elaboração da proposta orçamentária do Município:
- Exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.
- b) São atribuições do Assessor Fazendário:
- Dirigir os departamentos contábeis e financeiros, desenvolvendo normas internas, processos e procedimentos de finanças;
- Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras do Município;
- Fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, realizar o gerenciamento completo da área administrativa e financeira, contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e conta a receber, cobranca:
- Exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 8º da Lei nº 2.339 de 08/10/2021 — Competência da Secretaria de Fazenda.

Artigo 2º - O cargo comissionado de Assessor de Arrecadação II vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, fica redenominado como Assessor de Monitoramento do Orcamento e Planeiamento.

a) São atribuições do Assessor de Monitoramento do Orçamento e

Planejamento:

- Assessorar, instruir processos;
- Elaborar ofícios; organizar os arquivos do setor; Atualizar Planilhas de Indicadores; Alimentar Planilha de Controle de Processos;
- Acompanhar a Execução Orçamentária o limite autorizativo para concessão de créditos adicionais;
- Analisar e acompanhar os contratos e convênios firmados no âmbito do Estado para subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- Analisar solicitações de créditos adicionais e acompanhar a execução orçamentária dos órgãos;
- Exercer outras atividades afins.

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 8º da Lei nº 2.339 de 08/10/2021 — Competência da Secretaria de Fazenda.

Artigo 3º - O cargo comissionado de Diretoria Financeira, Orçamentária e Tesouraria vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, passa a vigorar com as seguintes atribuições:

- Coordenar a funcionalidade dos serviços financeiros; mapear todos os pagamentos efetuados e recebimentos de repasses do município, estado e federal; efetuar os devidos lançamentos no sistema; presentar mensalmente relatórios dos eventos ocorridos no setor;
- Coordenar e acompanhar todos os eventos ocorridos de previsão e a realização orçamentária como apoio da contabilidade, na tocante previsão, onde são feitos os bloqueios orçamentários por parte da contabilidade;
- Coordenar a funcionalidade da tesouraria; efetuar todos os pagamentos devidos com planejamento de prazos; acompanhar diariamente os saldos bancários reportando ao secretário esses valores através de planilhas.

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 14 da Lei nº 2.339 de 08/10/2021 — Competência da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Artigo 4º - 0s cargos que se referem ao artigo supracitado, será consolidado ao anexo II da Lei nº. 2.271 de 12/01/2021, mantendo sua respectiva remuneração.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de novembro de 2021.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.496 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre no Orçamento do Município, em favor do Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo e Fundo Municipal de Assistência Social o crédito suplementar por anulação no valor e condições que menciona

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 6º.

DECRETA.

Art. 1° - Fica aberto no Orcamento do Município, em favor do Instituto de





Desenvolvimento de Arraial do Cabo e Fundo Municipal de Assistência Social, o crédito suplementar no valor de R\$ 550.934,67 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Fonte de Recurso	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
4	574	10.001.001.04.122.0001.2082	3.3.90.39.00.00	R\$ 278.654,94
4	581	10.001.001.04.122.0001.2083	4.4.90.52.00.00	R\$ 100.000,00
4	455	07.001.002.08.122.0001.2118	3.3.90.32.00.00	R\$ 67.000,00
4	457	07.001.002.08.122.0001.2118	3.3.90.39.00.00	R\$ 3.000,00
60	467	07.001.002.08.211.0054.2133	3.3.90.39.00.00	R\$ 23.800,00
55	475	07.001.002.08.211.0055.2135	4.4.90.52.00.00	R\$ 20.700,00
52	505	07.001.002.08.244.0056.2138	4.4.90.52.00.00	R\$ 47.251,61
56	516	07.001.002.08.244.0057.2255	3.3.90.39.00.00	R\$ 10.528,12
		TOTAL		R\$ 550.934,67

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 550.934,67 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

F o n t e d e Recurso	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
4	571	10.001.001.04.122.0001.2082	3.3.90.30.00.00	R \$ 378.654,94
4	458	07.001.002.08.122.0001.2118	3.3.90.48.00.00	R \$ 70.000,00
60	465	07.001.002.08.211.0054.2133	3.1.90.04.00.00	R \$ 15.000,00
60	466	07.001.002.08.211.0054.2133	3.1.90.13.00.00	R\$ 8.800,00
55	471	07.001.002.08.211.0055.2135	3.3.90.30.00.00	R \$ 17.000,00
55	472	07.001.002.08.211.0055.2135	3.3.90.36.00.00	R\$ 1.500,00
55	473	07.001.002.08.211.0055.2135	3.3.90.39.00.00	R\$ 200,00
55	474	07.001.002.08.211.0055.2135	4.4.90.51.00.00	R\$ 2.000,00
52	501	07.001.002.08.244.0056.2138	3.3.90.30.00.00	R \$ 43.900,00
52	502	07.001.002.08.244.0056.2138	3.3.90.36.00.00	R\$ 1.000,00
52	503	07.001.002.08.244.0056.2138	3.3.90.39.00.00	R\$ 1.351,61
52	504	07.001.002.08.244.0056.2138	4.4.90.51.00.00	R\$ 1.000,00
56	513	07.001.002.08.244.0057.2255	3.3.90.14.00.00	R\$ 9.528,12
56	517	07.001.002.08.244.0057.2255	4.4.90.52.00.00	R\$ 1.000,00
T O T A L				R \$ 550.934,67

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2021.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.915/2021

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, **Vinicius Basilio Alves** da função de **Inspetor de Alunos N-1**, matricula nº 32681, do quadro de servidores Estatutários dessa Prefeitura, com efeito a partir de 13/09/2021, conforme manifestação expressa no Processo Administrativo nº 5463/2021.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.916/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.432 de 01/09/2021,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/11/2021, **Henrique Eduardo da Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Esporte de Rendimento**, Símbolo CA-11, da Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1.917/2021

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designado MICHELLE CUSTÓDIO LIMA, ANDERSON SANTOS DO ROSÁRIO e FABIANO ALBERIGI, constituída pela Portaria nº 977 de 15 de março de 2021, para, sob presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº 2020/3328 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Publique-se.**

Registre-se.

Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito





PORTARIA Nº1.918/2021

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designado MICHELLE CUSTÓDIO LIMA, ANDERSON SANTOS DO ROSÁRIO e FABIANO ALBERIGI, constituída pela Portaria nº 977 de 15 de março de 2021, para, sob presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº 2020/3327 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito

PORTARIA Nº1.919/2021

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designado MICHELLE CUSTÓDIO LIMA, ANDERSON SANTOS DO ROSÁRIO e FABIANO ALBERIGI, constituída pela Portaria nº 977 de 15 de março de 2021, para, sob presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº 2020/3275 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 11 de Novembro de 2021. **Marcelo Magno Félix dos Santos** Prefeito

PORTARIA Nº 1.921/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.372 de 01/07/2021,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 01/11/2021, **Deborah Simas Nunes Moraes**, do cargo em comissão de **Assessor de Compras e Pesquisa de Preços**, Símbolo CA-7, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações. **Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.922/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.372 de 01/07/2021,

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/11/2021, **Deborah Simas Nunes Moraes**, para exercer o cargo em comissão de **Supervisão de Compras**, Símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.923/21

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 149.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Ana Lúcia de Jesus**, Guarda Municipal, matrícula nº 10289, admitida em 03/12/2002, **Licença Maternidade**, de acordo com o período de 120 dias, a contar a partir de 06/09/2021, conforme processo administrativo nº 5384/2021.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1.928/2021

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designado MICHELLE CUSTÓDIO LIMA, ANDERSON SANTOS DO ROSÁRIO e FABIANO ALBERIGI, constituída pela Portaria nº 977 de 15 de março de 2021, para, sob presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº 2019/7277 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2021. **Marcelo Magno Félix dos Santos** Prefeito





PORTARIA Nº1.929/2021

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designado MICHELLE CUSTÓDIO LIMA, ANDERSON SANTOS DO ROSÁRIO e FABIANO ALBERIGI, constituída pela Portaria nº 977 de 15 de março de 2021, para, sob presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº 2021/1610 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito

PORTARIA Nº1.930/2021

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designado MICHELLE CUSTÓDIO LIMA, ANDERSON SANTOS DO ROSÁRIO e FABIANO ALBERIGI, constituída pela Portaria nº 977 de 15 de março de 2021, para, sob presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº 2021/5721 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito

PORTARIA Nº1.931/2021

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designado MICHELLE CUSTÓDIO LIMA, ANDERSON SANTOS DO ROSÁRIO e FABIANO ALBERIGI, constituída pela Portaria nº 977 de 15 de março de 2021, para, sob presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº 2021/6630 bem como os fatos conexos que emergirem

no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito

PORTARIA Nº1.920/2021

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica, bem como no art. 206 da Lei nº 768/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designado MICHELLE CUSTÓDIO LIMA, ANDERSON SANTOS DO ROSÁRIO e FABIANO ALBERIGI, constituída pela Portaria nº 977 de 15 de março de 2021, para, sob presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo de nº 2020/3287 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos Prefeito

OFÍCIOS

OFÍCIO: 0134/2021

DO: CMS/AC - Gab. Presi.

PARA: SMS - Gab. Secretário

Assunto: Atualização da Composição referente à Comissão Organizadora da 8ª COMS/AC.

Em razão da necessidade de substituição e complementação, indicamos: Inclusão:

Sr Fabricio Rocha

Sr Alair Nunes

Exclusão:

Sr Manoel de Navarra

Sra Lilia Paes

Alterando-se assim, o publicado referente a Resolução nº 008/2021, de $28/04/2021 - 119^a \, \text{R.O.}$

Atenciosamente,

Sandra Brandão Presidente CMS/AC





EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LAZER, CULTURA, CIÊNCIA E **TECNOLOGIA**

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATANTE : ISALIRA RAMOS FRANCO GUIMARAES GOMES

NOME: ADELIA RODRIGUES FERNANDES

MATRICULA:59411

CARGO: Professor I A Doc I - Matematica. DATA DE ADMISSÃO: 08/09/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO

ARRAIAL DO CABO, 08/09/2021

ISALIRA RAMOS FRANCO GUIMARAES GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LAZER, CULTURA, CIÊNCIA E

TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,LAZER,CULTURA,CIÊNCIA E **TECNOLOGIA**

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATANTE : ISALIRA RAMOS FRANCO GUIMARAES GOMES

NOME: ADRIANO PEREIRA MENDONCA

MATRICULA:59440

CARGO: Professor I A Doc I - Matematica.

DATA DE ADMISSÃO :09/09/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO

ARRAIAL DO CABO.09/09/2021

ISALIRA RAMOS FRANCO GUIMARAES GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LAZER, CULTURA, CIÊNCIA E

TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,LAZER,CULTURA,CIÊNCIA E

TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATANTE : ISALIRA RAMOS FRANCO GUIMARAES GOMES

NOME: ALESSANDRA GOMES DE OLIVEIRA

MATRICULA:59433 CARGO: PROFESSOR C. DATA DE ADMISSÃO :09/09/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO

ARRAIAL DO CABO,09/09/2021

ISALIRA RAMOS FRANCO GUIMARAES GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,LAZER,CULTURA,CIÊNCIA E

TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LAZER, CULTURA, CIÊNCIA E **TECNOLOGIA**

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATANTE : ISALIRA RAMOS FRANCO GUIMARAES GOMES

NOME: BRUNO GOMES RODRIGUES

MATRICULA:59441

CARGO: Professor I A Doc I - Matematica.

DATA DE ADMISSÃO :09/09/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO

ARRAIAL DO CABO,09/09/2021

ISALIRA RAMOS FRANCO GUIMARAES GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LAZER, CULTURA, CIÊNCIA E

TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LAZER, CULTURA, CIÊNCIA E **TECNOLOGIA**

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATANTE : ISALIRA RAMOS FRANCO GUIMARAES GOMES

NOME: CAROLINE LOPES SILVEIRA DOS SANTOS

MATRICULA:59369

CARGO: PROFESSOR C.

DATA DE ADMISSÃO :01/09/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO

ARRAIAL DO CABO,01/09/2021

ISALIRA RAMOS FRANCO GUIMARAES GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LAZER, CULTURA, CIÊNCIA E

TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LAZER, CULTURA, CIÊNCIA E

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATANTE : ISALIRA RAMOS FRANCO GUIMARAES GOMES

NOME: DANIELLE BORGES DA COSTA

MATRICULA:59430 CARGO: PROFESSOR A. DATA DE ADMISSÃO :10/09/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO

ARRAIAL DO CABO,10/09/2021

ISALIRA RAMOS FRANCO GUIMARAES GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LAZER, CULTURA, CIÊNCIA E

TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LAZER, CULTURA, CIÊNCIA E





TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATANTE : ISALIRA RAMOS FRANCO GUIMARAES GOMES

NOME: DANIELLE OLIVEIRA DE ARAUJO SILVA

MATRICULA :59363 CARGO : PROFESSOR C. DATA DE ADMISSÃO :01/09/2021

OBJETO :CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO

ARRAIAL DO CABO,01/09/2021

ISALIRA RAMOS FRANCO GUIMARAES GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,LAZER,CULTURA,CIÊNCIA E

TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,LAZER,CULTURA,CIÊNCIA E

TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATANTE : ISALIRA RAMOS FRANCO GUIMARAES GOMES

NOME: DAYANA LEAL DE OLIVEIRA

MATRICULA :59414 CARGO : PROFESSOR C. DATA DE ADMISSÃO :01/09/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO

ARRAIAL DO CABO,01/09/2021

ISALIRA RAMOS FRANCO GUIMARAES GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,LAZER,CULTURA,CIÊNCIA E

TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,LAZER,CULTURA,CIÊNCIA E

TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATANTE : ISALIRA RAMOS FRANCO GUIMARAES GOMES

NOME: FILIPE PEREIRA SOARES

MATRICULA:59374

CARGO: Professor I A Doc I - Ed. Fisica. DATA DE ADMISSÃO: 13/09/2021

OBJETO :CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO

ARRAIAL DO CABO,13/09/2021

ISALIRA RAMOS FRANCO GUIMARAES GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,LAZER,CULTURA,CIÊNCIA E

TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,LAZER,CULTURA,CIÊNCIA E

TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATANTE: ISALIRA RAMOS FRANCO GUIMARAES GOMES

NOME: FRANCISLENE DA SILVA

MATRICULA :59362
CARGO : PROFESSOR C.
DATA DE ADMISSÃO :02/09/2021
OBJETO :CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO
ARRAIAL DO CABO,02/09/2021
ISALIRA RAMOS FRANCO GUIMARAES GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,LAZER,CULTURA,CIÊNCIA E
TECNOLOGIA